

CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL: perspectivas e desafios

SOCIAL CONTROL OF THE PUBLIC ADMINISTRATION IN BRAZIL: perspectives and challenges

Jesiéli Santana Rodrigues¹
Juliana Alves Nogueira de Oliveira²
Carlyle Tadeu Falcão de Oliveira³

RESUMO: O controle social, pautado na participação popular, por meio da atuação cidadã na gestão pública, é ratificado como um meio de expressão e divulgação da democracia. A partir disso, pode-se citar com destaque o controle que a população deve ter em relação ao Estado de forma que a democracia e soberania ocorram. Sendo assim, são de suma importância a averiguação e monitoria da Administração Pública, pois é por meio dela que o Estado atende (ou não) às demandas da sociedade. O objetivo deste ensaio teórico é evidenciar o papel democrático que o controle social tem no Brasil e que permite o exercício do controle do Executivo no contexto pós Constituição de 1988. Assim, neste ensaio, sem pretensão de esgotar o assunto, buscou-se por meio de um estudo bibliográfico, discutir o papel do controle social na regulação das ações do Estado contemporâneo, evidenciando e analisando os mecanismos e dispositivos de controle social da administração pública, os conselhos gestores de políticas públicas. O estudo inclui reflexões sobre democracia, soberania e controle social; a Constituição de 1988 - os controles constitucionais da Administração Pública; os dispositivos de controle social; democracia representativa versus democracia deliberativa e a governança pública. As reflexões são acompanhadas de proposições teóricas para o enriquecimento do debate sobre o exercício do controle social como forma de alcançar uma melhor consciência cidadã sobre as obrigações do Estado e o direito de cada cidadão sobre sua administração.

Palavras-chave: Controle Social. Administração Pública. Democracia. Cidadania. Governança Pública.

ABSTRACT: Social control, based on popular participation through citizen engagement in public administration, is affirmed as a means of expression and dissemination of democracy. Consequently, notable is the control that the population should exert over the State to ensure the occurrence of democracy and sovereignty. Therefore, the scrutiny and monitoring of Public Administration are of paramount importance, as it is through it that the State addresses (or not) the demands of society. The purpose of this theoretical essay is to highlight the democratic role that social control plays in Brazil, enabling the exercise of control over the Executive in the post-1988 Constitution context. In this essay,

1 Graduada em Administração, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20550-900. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2621-909X> - E-mail: jesielli.rodrigues05@gmail.com.

2 Graduada em Administração, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20550-900. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6976-2753> - E-mail: jujuliv@yahoo.com.br.

3 Doutor em Administração, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20550-900. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3603-1469> - E-mail: carlyle.falcao@gmail.com.

without aiming to exhaust the subject, a bibliographic study was conducted to discuss the role of social control in regulating the actions of the contemporary State, emphasizing and analyzing the mechanisms and devices of social control of public administration, such as policy-making councils. The study includes reflections on democracy, sovereignty, and social control; the 1988 Constitution - constitutional controls of Public Administration; devices of social control; representative democracy versus deliberative democracy; and public governance. The reflections are accompanied by theoretical propositions to enrich the debate on the exercise of social control as a means to achieve a better citizen awareness of the State's obligations and each citizen's right to its administration..

Keywords: Social Control. Public Administration. Democracy. Citizenship. Public Governance.

1 INTRODUÇÃO

O controle social, definido como a participação efetiva do cidadão na averiguação e monitoramento das ações governamentais, visa garantir a conformidade destas com suas obrigações públicas administrativas, assegurando a manutenção da ordem social (Silva, 2018). Este controle se manifesta bidirecionalmente, envolvendo tanto a fiscalização das práticas estatais pela sociedade quanto a manutenção do controle social sobre a própria sociedade (Pereira, 2008).

O controle social, enquanto dispositivo heterogêneo composto por leis, normas, regulamentações, crenças e moral, permeia o tecido social, estabelecendo um modelo que dita o comportamento padronizado. A socialização, um processo de aprendizado para se tornar membro da sociedade, incute dispositivos que culminam na formação de comportamentos padronizados, moldando pensamentos, padrões de vida e formas de agir e pensar de acordo com um modelo social (Alvarez, 2004).

A analogia apresentada por Michel Foucault em "Vigiar e Punir" ilustra o controle social, destacando a prisão como um dispositivo de "adestramento" que efetiva o poder disciplinar. Alvarez (2004) descreve as bases desse processo, fundamentado no "olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame", que buscam enraizar práticas estabelecidas como padrão de convivência e, simultaneamente, punir desvios (Alvarez, 2004).

A obtenção de padrões de comportamento ocorre por meio de meios primários e secundários. Os primeiros são adquiridos formalmente, baseados em abordagens institucionalizadas e no cumprimento de leis. Os segundos não estão vinculados a legislações, mas sim a aprendizados compartilhados pela experiência social, mediados por agentes de controle social, como família, escola e igreja.

Além dessas formas de controle, há o controle externo, exercido pela sociedade em uma escala mais ampla, por meio de dispositivos externos ao indivíduo, responsáveis por fiscalizar atribuições contábeis, financeiras e orçamentárias (Brasil, 1988). Já o controle interno, inerente à garantia do pleno funcionamento das normativas (Menke, 2011), resulta da autotutela, em que os poderes legislativo, executivo e judiciário controlam internamente seus próprios atos, respaldados pelo poder hierárquico conforme a Constituição de 1988 (Ribeiro Filho *et al.*, 2008).

Embora a sociedade seja suscetível a mudanças, as leis podem ser transformadas tanto no tempo quanto no espaço. O controle social, ao ser praticado, fortalece o cidadão, conferindo-lhe mais poder para prevenir práticas corruptas (Mendel, 2009). A transparência surge como mecanismo de incentivo à população, possibilitando a fiscalização das ações administrativas e promovendo a participação ativa por meio de ONGs, associações e grupos de interesse.

O administrador público, por competência, deve obedecer e atender aos interesses e necessidades públicas. O controle da administração pública dispõe de ferramentas para monitorar e revogar seus atos administrativos, se necessário (Oliveira; Pisa, 2015). A participação do cidadão confere-lhe o direito à democracia, proporcionando liberdade de expressão e contribuindo para a tomada de decisões. Contudo, dada a diversidade de interesses na sociedade, não é garantido que todos os cidadãos compartilhem as mesmas visões de necessidade e que essas necessidades sejam atendidas de maneira equitativa pelos governantes.

Diante desse cenário, as ações eletivas ganham relevância para a democratização da gestão das políticas públicas e para o fortalecimento do controle social. Tanto a democracia representativa, que se manifesta pela eleição de representantes, quanto a deliberativa, baseada na reunião de membros para expressar opiniões alinhadas ao bem coletivo, apresentam desafios na transformação dessas opiniões em ações impactantes na sociedade (Gomes, 2003).

Desse modo, o objetivo deste ensaio teórico é analisar o papel do controle social na regulação das ações do Estado contemporâneo. Para atingir tal fim, serão discutidas as relações entre democracia, soberania e controle social; conceituados os controles interno e externo da Administração Pública e suas interfaces com o controle social; apresentados os dispositivos constitucionais para o controle social da Administração; e contrapostas as democracias representativa e deliberativa, considerando suas formas institucionalizadas, como a governança pública e os conselhos gestores de políticas públicas. Além disso, serão apresentadas

proposições teóricas para aprofundar a compreensão do controle social sobre a Administração Pública.

Ao considerar a conjuntura social contemporânea brasileira e as perspectivas de diversos autores, espera-se contribuir para o debate sobre a relevância social, gerencial e acadêmica dos problemas abordados. Este trabalho visa formar conceitos sólidos sobre o controle das ações estatais para promover uma consciência cidadã mais eficaz e estimular reflexões críticas que ampliem as discussões de maneira livre para a produção de conhecimento sobre o tema.

Dessa forma, pretende-se que este ensaio colabore para o avanço da cidadania ativa e democracia participativa, elementos cruciais para o exercício efetivo do controle social sobre a Administração Pública no país e para uma justiça social mais efetiva.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Democracia, soberania e controle social

A Democracia, fundamentada na afirmação da igualdade política e social, não implica necessariamente na existência de uma sociedade perfeitamente igualitária, mas sim na valorização desse ideal em contraposição a regimes autocráticos.

A palavra democracia vem do grego (demos, povo; kratos, poder) e significa poder do povo. Não quer dizer governo pelo povo. Pode estar no governo uma só pessoa, ou um grupo, e ainda tratar-se de uma democracia — desde que o poder, em última análise, seja do povo. O fundamental é que o povo escolha o indivíduo ou grupo que governa, e que controle como ele governa (Ribeiro, 2001, p. 2).

A igualdade, estabelecida por meio do contrato social entre cidadão e Estado, une-se à noção de unidade, promovendo a ideia de corpo representativo. A vontade geral, expressa por representantes autorizados na tomada de decisões coletivas, constitui a soberania, conforme destacado por Rousseau (2012) e Bobbio (2015). A diversidade de opiniões contrárias é considerada democrática, baseada na liberdade de expressão e nos direitos individuais.

Entretanto, a proposta inicial de estabelecer um representante do povo para ouvir e atender a seus interesses é desafiada pela emergência de associações políticas, resultando em acordos oligárquicos e afastando-se do ideal de uma vontade geral fundamentada na soberania popular (Bobbio, 2015). Os interesses nacionais convertem-se em interesses particulares, e a

democracia representativa, ao concentrar o poder nas mãos de representantes eleitos, conduz a uma expectativa passiva por parte do povo, sujeito a uma política de troca de votos.

A falta de envolvimento cotidiano dos brasileiros na política descentraliza o poder do povo, limitando sua capacidade de agir e abrindo espaço para influências externas de origem privada (Vicente, 2020). Embora o cidadão brasileiro possa propor projetos populares, a dependência de acesso à informação e a baixa conscientização sobre os problemas comunitários tornam sua participação política ineficaz. As decisões sobre questões públicas são centralizadas nos partidos políticos, que interpretam as necessidades da sociedade e estabelecem agendas e políticas públicas.

A alienação do público em relação à esfera pública diminui sua representatividade (Bitencourt; Pase, 2019). O controle, portanto, torna-se crucial para monitorar o funcionamento do Estado, garantindo a legitimidade dos princípios constitucionais e regulando as funções básicas do governo. A democratização, alcançada pelo exercício do direito político do cidadão, assegura seus direitos sociais e individuais, sendo o voto uma ferramenta para o progresso democrático (Araújo *et al.*, 2021).

O controle efetivo é possibilitado pelo acesso à informação, fomentando a democratização. A *accountability*, baseada na qualidade da relação entre cidadão e governo, torna-se a base para o controle social, permitindo a fiscalização e responsabilização legal dos governantes. Exemplos como o Portal Transparência e a disponibilidade de documentos consolidados facilitam o acesso à informação, fortalecendo a relação entre governo e sociedade.

A *accountability* e a Lei de Acesso à Informação (LAI) no Brasil destacam-se como mecanismos essenciais para declarar a importância do controle sobre a Administração Pública. A *accountability*, facilita a participação ativa do cidadão na tomada de decisões públicas, para que ele atue como dono de bens coletivos. A LAI, complementarmente, garante o direito de acesso à informação, permitindo que o cidadão compreenda os serviços prestados pelo Estado e avalie seus avanços.

Nesse contexto, a *accountability* proporciona uma administração pública mais eficiente, alinhada aos princípios éticos, ao combate à corrupção e às boas práticas administrativas. A governança atuante e interessada, representando os anseios da sociedade legitimamente, contribui para o amadurecimento democrático do Estado. Para que o controle social seja eficaz,

é essencial uma administração pública que considere a participação e os direitos do povo conforme previstos na Constituição, mantendo o dever de coletividade.

Em resumo, a sociedade, marcada por múltiplos interesses, necessita de mecanismos que afirmem o poder emanado do povo, garantindo a diversidade e atendendo a anseios comuns. A Constituição Federal de 1988 desempenha um papel transcendente nesse cenário, validando sua supremacia no Brasil ao instituir um Estado democrático com o objetivo de criar uma sociedade "livre, justa e solidária" e promover o desenvolvimento nacional.

2.2 A Constituição de 1988: os controles constitucionais da Administração Pública e os dispositivos de controle social

O Brasil experimentou diversas tentativas de estabelecer um modelo constitucional, passando por várias constituições, como as de 1891, 1934, 1946, 1937, 1965 e a atual de 1988 (Costa *et al.*, 2020). A Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, surgiu após anos de regime militar, trazendo avanços nos direitos civis e individuais. Essa Constituição trouxe marcos significativos, como o fim da censura, melhorias nas condições trabalhistas e direitos sociais, refletindo um período de redemocratização e resgate dos princípios democráticos.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu fundamentos como soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, livre iniciativa e pluralismo político. Seus objetivos incluem o desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais, construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e promoção do bem de todos sem preconceito, conforme o Art. 1º da Constituição. Essas medidas foram cruciais para reestruturar as políticas de Estado e superar desigualdades históricas.

A participação popular na gestão dos recursos públicos foi fortalecida pela Constituição, destacando-se a intenção de descentralizar o Estado como ator central, tornando a sociedade corresponsável pela gestão pública (Silva; Vacovski, 2015). A Constituição visa garantir liberdade, bem-estar, igualdade e justiça, estabelecendo princípios que fundamentam a presença do cidadão no desenvolvimento social (Araújo *et al.*, 2021). Essa abertura possibilitou a expansão de políticas sociais, novos direitos sociais e uma estrutura para a proteção social.

A Constituição estabelece que qualquer lei política só é válida se for compatível com a Constituição, marcando o Brasil com uma institucionalidade participativa. No entanto, o

progresso não pode estagnar, sendo necessário explorar recursos para preservar a atuação da sociedade na ampliação dos direitos sociais. Para isso, é essencial que os cidadãos estejam integrados e preparados para exigir uma administração eficiente, especialmente no que diz respeito à má administração de recursos públicos (Pardo, 2020).

A Constituição prevê a possibilidade de fiscalização, revisão e anulação de atos ilegais da Administração Pública em conjunto com a sociedade (Brasil, 1988). Sanções são aplicadas para transgressões, visando intervir em comportamentos contrários às normas sociais. A administração pública deve obedecer aos deveres de neutralidade, imparcialidade, lealdade e boa-fé, proporcionando clareza sobre os gastos públicos para evitar desacertos na gestão (Baptista; Accioly, 2018).

A participação popular é estimulada por instrumentos como plebiscitos, referendos e iniciativa popular para apresentação de projetos de leis à Câmara dos Deputados. A Constituição de 1988 propôs diversos dispositivos para fortalecer a atividade democrática, como audiências públicas, conferências de política pública, conselhos gestores de políticas públicas e ouvidorias. Essas formas de participação cidadã garantem controle sobre a Administração Pública, e o Habeas Data, criado nesse contexto de transparência, oferece acesso a informações referentes ao próprio cidadão. A Lei de Acesso à Informação, por sua vez, representa um avanço na transparência e fortalece a democracia. Dispositivos como ouvidorias são recursos adicionais para atender às necessidades dos cidadãos e melhorar a administração pública, possibilitando um canal de comunicação direto com os administradores.

A Constituição estabeleceu os conselhos gestores de políticas públicas no Brasil como espaços institucionalizados nos quais representantes do governo e da sociedade civil se reúnem para deliberar sobre questões relacionadas a políticas específicas. A criação dos conselhos foi impulsionada pelo desejo de promover a participação direta da sociedade na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas (Martins *et al.*, 2012). Esses órgãos são vistos como instrumentos para aprofundar a democracia, permitindo que grupos antes excluídos tenham voz nas decisões governamentais (Ronconi, 2011; Martins *et al.*, 2012).

A literatura têm destacado experiências positivas de conselhos gestores que conseguiram impactar positivamente a formulação e implementação de políticas públicas em níveis local, estadual e nacional (Souza, 2022), assim como a necessidade de constante revisão e atualização dos conselhos gestores, levando em consideração mudanças sociais, políticas e

econômicas. Propostas de fortalecimento da participação popular, transparência e prestação de contas são discutidas como caminhos para o aprimoramento desses mecanismos de governança (Souza, 2022).

Embora a Constituição de 1988 tenha sido criada para redefinir a democracia após o período pós-ditadura, há a necessidade de uma nova perspectiva para a participação e afirmação dos cidadãos. A reflexão sobre uma democracia representativa e deliberativa busca contribuir para a formação de um país onde o governo permita a coparticipação dos cidadãos em questões sociais e econômicas de maneira sólida e respeitosa, na forma de governanças.

2.3 Democracia representativa x deliberativa e a governança pública

A governança desempenha um papel crucial na eficiência administrativa, estando associada a processos bem estabelecidos para alcançar tal eficiência. No contexto da governança pública, as instituições e negócios governamentais criam condições propícias para a formulação de regras e ações coletivas no setor público (IFAC, 2014). A boa governança busca promover o desenvolvimento sustentável, respeitando os interesses das partes interessadas e equilibrando poderes entre governo, administração pública e sociedade.

A interação entre os atores na governança, a valorização do interesse público na tomada de decisões e a garantia de que os cidadãos sejam ouvidos influenciam diretamente como o poder é exercido nesse contexto (Graham *et al.*, 2003). Para fortalecer a governança, existem dispositivos e estruturas de controle no aparato estatal, como os Códigos de Ética Profissional dos Servidores Públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública) e instrumentos de transparência, como a Lei de Acesso à Informação - LAI (Teixeira; Gomes, 2019).

Na busca por uma boa governança, a interação entre cidadãos e gestores públicos, juntamente com a fortificação da *accountability*, precisa ser validada e fortalecida. Nesse contexto, a democracia deliberativa emerge como uma forma adequada de valorizar o cidadão. Nessa abordagem democrática, a população não está restrita à expressão por meio de eleições; em vez disso, os cidadãos podem participar diretamente, refletindo sobre normas e valores por meio de discussões livres, críticas e racionais, exercendo sua cidadania (Medeiros, 2014).

Para assegurar o controle e a boa governança da Administração Pública, o governo deve dispor de recursos que direcionem o monitoramento dos serviços para cumprir seu objetivo

primordial de alcançar o bem-estar social (Brasil, 2014). O engajamento dos atores envolvidos depende de uma visão e postura emancipatória para tornar seus esforços efetivos diante das lutas sociais e transformadoras de suas realidades injustas. Nesse contexto, a combinação dos métodos de democracia conhecidos, direto e representativo, pode ser essencial para assistir complementarmente ao sistema democrático (Bobbio, 2015).

A democracia deliberativa vai além do momento eleitoral, visando o futuro, já que as demandas atuais estão sujeitas a alterações. A participação popular é crucial para formar cidadãos politizados capazes de tomar decisões coletivas essenciais para essa forma de democracia (Werle, 2004). A democracia deliberativa exige o esclarecimento das ações baseadas em leis que fundamentam as decisões, envolvendo representantes e representados para alcançar uma boa convivência.

A cidadania deliberativa necessita de uma comunicação plural para que a sociedade compreenda as escolhas feitas em consonância com as normas jurídicas (Medeiros, 2014). A esfera pública, onde a comunicação e a interação entre governantes e governados ocorrem, é um espaço não hierárquico, sem autoritarismo, onde o poder de fala e expressão é livre entre os membros (Medeiros, 2014). O discurso deliberativo abrange discursos nas assembleias e nos lugares destinados à elaboração de decisões políticas.

Jürgen Habermas fundamenta a ideia de que o processo democrático deve ir além da mera escolha de representantes por meio de eleições. Habermas destaca a importância da comunicação racional e do discurso público como elementos centrais para uma democracia saudável. A democracia deliberativa visa garantir que as decisões políticas sejam informadas, discutidas e aceitas por meio de um processo inclusivo e participativo. Na democracia deliberativa, a *accountability* é fortalecida pela participação ativa dos cidadãos na supervisão e avaliação das ações do governo (Gutierrez; Almeida, 2013).

No âmbito da governança pública, a democracia deliberativa ganha destaque ao promover uma participação mais ativa dos cidadãos na tomada de decisões. Esse modelo busca superar as limitações da democracia representativa tradicional, na qual os cidadãos exercem seu poder principalmente por meio do voto, delegando a representantes a responsabilidade de tomar decisões em seu nome.

Com a evolução social, a esfera pública amplia-se para o que é público e visível, envolvendo questões de publicidade. As redes sociais se destacam como formas significativas

de visibilidade e interação, permitindo que milhares de pessoas discutam políticas em tempo real, expressando suas opiniões sem restrições, sem opressões ao discurso (Medeiros, 2019). A ênfase na esfera pública como um espaço não hierárquico, onde o poder de fala é livre entre os membros, reflete a concepção habermasiana de uma esfera pública ideal, na qual os cidadãos podem participar igualmente na formação da vontade política. As redes sociais são reconhecidas como uma extensão contemporânea dessa esfera pública, proporcionando um canal para a expressão pública e a discussão política em tempo real.

Assim, a democracia deliberativa é um modelo que vai além da simples representação política, enfatizando a participação ativa, o discurso público e a *accountability* como elementos essenciais para uma governança eficaz. Essa teoria fundamenta-se em conceitos desenvolvidos por importantes pensadores, como Habermas, proporcionando uma base sólida para a compreensão da interseção entre governança, democracia deliberativa e *accountability* na esfera pública.

3. PROPOSIÇÕES TEÓRICAS

O Brasil, marcado por períodos autoritários e uma militarização política, enfrenta desafios na capacidade da população em tomar decisões autônomas, mantendo-se atrelada à ideia clientelista de ser representada por uma autoridade. Propõe-se uma postura baseada na descentralização política e administrativa para evitar um retorno a posicionamentos autoritários. As proposições teóricas apresentadas são:

Proposição Teórica 1: O controle social da Administração Pública surge da construção da cidadania, ensinada e exercitada em todas as idades, desde o ensino básico até o universitário, integrando a vida social e produtiva. A formação do cidadão, ao compreender a história do país e sua participação ativa nos acontecimentos públicos, torna-se uma prática permanente e um dever do Estado incentivá-la.

Proposição Teórica 2: O conflito entre interesses particulares e públicos é um obstáculo para o controle social. Propõe-se que os conselhos gestores de políticas públicas sejam valorizados, fortalecidos e renovados por gestores públicos e representantes da sociedade civil capacitados. Esses conselhos, com orientação republicana, contribuem para minimizar o mau uso do patrimônio público e promovem a ideia do bem comum sobrepondo-se ao individualismo.

Proposição Teórica 3: A democracia representativa no Brasil atingiu seus limites, com os cidadãos sendo meros expectadores. Propõe-se a democracia deliberativa como meio para mobilização social e participação cidadã nas decisões públicas, apoiada por órgãos de controle, como Ministério Público, Tribunais de Contas, Controladorias e Poder Judiciário, para enfrentar ilegalidades.

4. CONCLUSÃO

Este ensaio teórico destaca o potencial de investimento em políticas públicas no Brasil, focando em democracia, controle social e suas interseções. Apesar da tradição autoritária, há espaço para iniciativas que combatam obstáculos ao desenvolvimento emancipatório. A Constituição Federal de 1988 oferece diretrizes para aprimorar o controle social e promover reformas significativas nesse sentido.

O pleno desenvolvimento da democracia exige direitos e deveres completos para governantes e governados. A implementação da democracia deliberativa, em complemento à representativa, é crucial, pois somente representantes eleitos não podem seguir o caminho do interesse público. O controle social é vital para preservar o verdadeiro bem comum.

A democracia deliberativa floresce quando os cidadãos são livres e conscientes de seus deveres para com a coletividade. Fortalecer a cidadania por meio de educação e prática em todas as esferas da vida é essencial. A cidadania é exercida em esferas públicas onde atores civis e estatais apresentam argumentos sobre a finalidade pública em igualdade de direitos. As boas governanças devem catalisar esses espaços para atender às demandas dos cidadãos com respeito e dignidade, reconhecendo o papel fundamental do cidadão como patrocinador e ator principal na relação sociedade e Estado.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em perspectiva**, v. 18, p. 168-176, 2004.

ARAÚJO, Maria Lírida Calou de; PEQUENA, Francisca. Lei de Acesso à Informação e ao Controle Social na Administração Pública federal. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 8, n. 2, p. 49-67, 2021.

BAPTISTA, Patrícia; ACCIOLY, João Pedro. A administração pública na Constituição de 1988. Trinta anos depois: disputas, derrotas e conquistas. **Revista de Direito Administrativo**, v. 277, n. 2, p. 55, 2018.

BITENCOURT, Caroline Müller; PASE, Eduarda Simonetti. A necessária relação entre democracia e controle social: discutindo os possíveis reflexos de uma democracia “não amadurecida” na efetivação do controle social da administração pública. **Revista de investigações Constitucionais**, v. 2, p. 293-311, 2019.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 5 de mar 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Governança Pública: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria**. 2014.

COSTA, Ilton Garcia; JUNIOR, Fioravante Bizigato; MARQUES, Helio Lucas. O Controle de Constitucionalidade no Brasil: Da Constituição de 1891 ao Novo Código de Processo Civil. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 3, n. 24, p. 171-191, 2020.

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. Conselhos gestores de políticas públicas: democracia, controle social e instituições. 2003. Tese (Doutorado em Ciência Política) - **Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas**, Campinas, 2003.

GRAHAM, John; AMOS, Bruce; PLUMPTRE, Tim. Principles for good governance in the 21st century. *In: Institute on Governance*, ago. 2003. (Policy Brief n. 15)

GUTIERREZ, Gustavo Luis; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de. **Teoria da Ação Comunicativa (Habermas): estrutura, fundamentos e implicações do modelo**. *Veritas (Porto Alegre)*, v. 58, n. 1, p. 151-173, 2013.

International Federation of Accountants (IFAC). **The International Framework: good governance in the public sector**. New York, IFAC, 2014.

MARTINS, Simone; CKAGNAZAROFF, Ivan Beck; COSTA LAGE, Mariana Luísa. Análise dos conselhos gestores de políticas públicas à luz dos relatórios de fiscalização da controladoria geral da União. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 4, n. 2, p. 221-245, 2012.

MEDEIROS, Alexsandro Melo. **Democracia deliberativa. Consciência Política**, 2014. Disponível em <https://www.sabedoriapolitica.com.br/ciber-democracia/democracia-deliberativa/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2009.

MENKE, Wagner Brignol. Proposta de instrumento de registro de dados para monitorar os resultados das auditorias de gestão. 2011. Tese (Doutorado em Administração) - **Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 2011.

OLIVEIRA, Antônio Gonçalves de; PISA, Beatriz Jackiu. IGovP: índice de avaliação da governança pública-instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. **Revista de Administração Pública**, v. 49, p. 1263-1290, 2015.

PARDO, Maísa Martorano Suarez. Democracia Hackeada: hacking, legitimidade e opinião pública. **Tensões Mundiais**, v. 16, n. 30, p. 141-176, 2020.

PEREIRA, Isabel Brasil; LIMA, Júlio César França. **Dicionário da educação profissional em saúde**. EPSJV, 2008.

RIBEIRO FILHO, José Francisco; LOPES, Jorge Expedito de Gusmão; PEDERNEIRAS, Marcleide Maria Macedo; FERREIRA, Joaquim Osório Liberalquino. Controle interno, controle externo e controle social: análise comparativa da percepção dos profissionais de controle interno de entidades das três esferas da administração pública. **Revista Universo Contábil**, v. 4, n. 3, p. 48-63, 2008.

RIBEIRO, Renato Janine. **A democracia**, p. 2, 2001.

RONCONI, Luciana Francisco de Abreu; DEBETIR, Emiliana; MATTIA, Clenia de. Conselhos gestores de políticas públicas: potenciais espaços para a coprodução dos serviços públicos. **Contabilidade Gestão e Governança**, v. 14, n. 3, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Porto Alegre: L&PM, 2012. (L&PM POCKET, 631).

SILVA, Dina Carla Vasconcelos Sena da; VACOVSKI, Eduardo. A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social. **Gestão Pública**, v. 7, n. 4, 2015.

SILVA, Olinda Rodrigues. **Movimentos sociais e conselhos de políticas urbanas: reflexões sobre participação e controle social**. Paco Editorial, 2018.

SOUZA, Carolina Neves *et al.* Inclusão social e governança no Conselho gestor da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais. **Ambiente & Sociedade**, v. 25, 2022.

TEIXEIRA, Alex Fabiane; GOMES, Ricardo Corrêa. **Governança pública: uma revisão conceitual**. 2019.

VICENTE, Jacson Bacin. A interdependência contemporânea das nações e a possibilidade de afirmação de um estado soberano. **Revista de Direito**, v. 12, n. 01, p. 01-23, 2020.

WERLE, Denílson Luís. Democracia deliberativa e os limites da razão pública. *In*: NOBRE, Marcos; COELHO, Vera Schattan Ruas Pereira (orgs). **Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora 34, 2004.

Submetido em: 22/08/2023.

Aprovado em: 19/02/2024.